

**REGULAMENTO
INTERNO
ZIF – MONFORTE DA
BEIRA / MALPICA DO
TEJO**

ZIF MONFORTE DA BEIRA-MALPICA DO TEJO

Nos termos e para os efeitos dos art.º 8 n.º 1 al. e) e 17º do Dec. Lei n.º 127/2005 o núcleo fundador da ZIF Monforte da Beira / Malpica Do Tejo apresenta Projecto de Regulamento Interno

Art.º 1º Natureza

A Zona de Intervenção Florestal – **ZIF Monforte da Beira / Malpica do Tejo** é um agrupamento de áreas contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios e geridas por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberação da Assembleia Geral e demais disposições legais aplicáveis.

Art.º 2 Objectivos

- 1- A Zona de Intervenção Florestal – (ZIF) tem como principal objectivo a defesa do território florestal e agro-florestal através de uma gestão sustentável da área de intervenção, mantendo a biodiversidade a produtividade, a capacidade de regeneração e a vitalidade dos espaços florestais que a integram.
- 2 –Para a prossecução do enunciado objectivo a ZIF propõe-se:
 - a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais e da área de minifúndio abrangida, tornando-as rentáveis e económica e socialmente viáveis;
 - b) Coordenar e desenvolver, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais, valorizando-os o mais possível;
 - c) Garantir de forma ordenada e permanentemente actualizada a recuperação dos espaços florestais e naturais afectados por incêndios;
 - d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área de ZIF;
 - e) Garantir a protecção ambiental da área da ZIF;
 - f) Promover a valorização dos produtos naturais, das potencialidades turísticas, nomeadamente, nas áreas do eco-turismo e turismo natureza, cinegéticas, florestais e agro-florestais
 - g) Promover o desenvolvimento de actividades agro-florestais, silvo-pastorícias, apícolas, cinegéticas e de defesa ambiental;
 - h) Promover a certificação florestal;
 - i) Desenvolver acções de formação e sensibilização das populações;
 - j) Promover e apoiar o desenvolvimento e/ou aproveitamento de bio-energias;
 - l) Promover o Associativismo dos produtores e proprietários na prossecução dos perigos inerentes à floresta;
 - m) Avaliar novos tipo de ocupação dos solos;
 - n) Aumentar os rendimentos de exploração florestal optimizando custos de investimento, produção e exploração, nomeadamente pela valorização da biomassa produzida;
 - o) Aumentar a área arborizada, promovendo a correcta reflorestação adequada às condições ecológicas da zona;
 - p) fomentar a diversidade do coberto florestal;
 - q) promover a manutenção de áreas agrícolas existentes e aumentá-las como forma de diversificar as actividades da ZIF e compartimentar as áreas florestais de modo a controlar a progressão dos fogos florestais;

- r) Criar uma central de comprar de moda a escoar de modo eficiente e com maior rendimento os produtos florestais;-----
3- Os objectivos ora definidos serão precisados e calendarizados nos planos de gestão gerais e específicos a elaborar. -----

Art.º 3 **Área de Intervenção**

A área de intervenção da ZIF abrange as freguesias de Malpica do Tejo e Monforte da Beira, correspondendo a uma área total de 34091 ha (trinta e quatro mil e noventa e um hectares), conforme delimitado no Mapa Anexo, podendo ser ampliada ou reduzida, nos termos do presente regulamento.-----

Art.º 4 **Associados ou Aderentes**

- 1- A ZIF integra como aderentes os proprietários e/ou produtores florestais fundadores e outros proprietários e/ou produtores que a ela adiram.-----
2- Poderão ser aderentes todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietários e/ou produtores florestais interessados em aderir à ZIF, desde que possuam e/ou detenham, por qualquer título válido, propriedades com aptidão florestal e agro-florestal existentes e inseridas na área desta e que a respectiva actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.-----

Art.º 5 **Admissão de Aderentes**

- 1- Os proprietários e/ou produtores florestais que pretendam aderir à ZIF, deverão solicitar a admissão à entidade Gestora da ZIF, ou ao núcleo fundador, caso a primeira se não encontre ainda designada.-----
2- A admissão dos proprietários e/ou produtores florestais é efectuada por proposta da entidade gestora ou pelo núcleo fundador, nos casos a que se alude na parte final do número anterior, e aprovada pela Assembleia Geral.-----
3- A admissão deverá ser celebrada por escrito, devendo os aderentes aí assumir o compromisso de respeitar as obrigações inerentes à admissão.-----
4- A listagem dos proprietários e/ou produtores florestais que aderirem à ZIF será elaborada e regularmente actualizada e publicitada pela entidade gestora por meio de edital a afixar nos locais de estilo, sede da Junta de Freguesia e sede da Entidade Gestora.-----
5- Semestralmente a Entidade Gestora publica, num Jornal de expansão nacional a listagem a que se alude em quatro.-----

Art.º 6 **Formas de Adesão e tipos de aderentes**

- 1- Os proprietários e ou produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF podem aderir a esta das seguintes formas:-----
a) transferindo para a entidade gestora a responsabilidade da execução dos planos;-----
b) assumindo directamente a execução dos planos e todas as responsabilidades daí advinientes;-----
2- O modo de concretização da adesão a que se alude na al a) do anterior numero um será estabelecida caso a caso, por contrato a outorgar entre a Entidade Gestora e o Aderente e reger-se-á pelas clausulas e condições que aí vierem a ser definidas.-----

Art.º 7
Quotizações

- 1 - Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual cujo valor será fixado em Assembleia Geral sob proposta da Entidade Gestora;-----
2- O valor da quota será fixado anualmente, na Assembleia Geral ordinária que se realizará até ao dia 31 de Março;-----
3- O valor da quota é estabelecido, preferencialmente, em função da área e ocupação cultural das propriedades de cada proprietário e/ou produtor florestal;-----
4- O pagamento das quotas deverá ser efectuado até ao dia 30 de Abril do ano a que disser respeito.-----

Art.º 8
Direitos dos proprietários aderentes

- 1- São direitos dos proprietários aderentes os previstos na legislação aplicável e, em particular:-----
a) participar activamente nas Assembleias Gerais, com direito de apresentar propostas, participar na discussão e votar;-----
b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;-----
c) apresentar à entidade gestora propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimentos, etc;-----
d) recorrer para assembleia geral de qualquer decisão da entidade gestora;-----
e) participar nos rendimentos da ZIF proporcionalmente à área e ocupação cultural cuja gestão fica a cargo da entidade gestora -----

Art.º 9
Obrigações dos proprietários aderentes

- 1- Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente, o presente regulamento e as deliberações da Assembleia Geral;-----
2-Participar activamente na dinâmica da ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral, acções de sensibilização, colaborando com os órgãos sociais, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões concretas a desenvolver, colaborando nas acções a promover e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF;-----
3-Cumprir o estipulado no plano de gestão florestal, plano de defesa da floresta contra incêndios e planos específicos no que respeita às suas propriedades;-----
4-Autorizar que sejam construídas todas as infra-estruturas necessárias à implementação dos planos e neles constantes, nomeadamente aceiros, caminhos e pontos de água;-----
5- Informar a entidade gestora ZIF, no prazo máximo de 30 dias contados do facto gerador, qualquer alteração nas infra-estruturas da sua propriedade;-----
6- Informar a entidade gestora da ZIF, no prazo máximo de trinta dias, de quaisquer alterações registais e /ou cadastrais das propriedades; -----
7- Informar a entidade gestora da ZIF dos projectos específicos a que se candidatar no âmbito das propriedades que integram a área de ZIF;-----
8- Informar a entidade gestora da execução das acções planeadas, sempre que tal lhes seja solicitado. -----

Art.º 10
Garantias dos proprietários aderentes

São garantias dos proprietários aderentes-----

- a) obter uma avaliação do potencial produtivo dos seus terrenos efectuada pela entidade gestora, em função da área e da classe produtiva;-----
- b) consultar e beneficiar de um inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integradas da ZIF-----
- c) Manter os marcos divisionais das suas propriedades; -----

Art.º 11
Direitos e deveres dos proprietários não aderentes

Os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área da ZIF e não aderentes a esta, estão obrigados a cumprir o Plano de Gestão Florestal e o Plano de Defesa da Floresta contra Incêndios aprovados pela Direcção Geral dos Recursos Florestais, tendo direito aos benefícios decorrentes da aplicação e cumprimento dos planos acima referidos.-----

CAPÍTULO II
PLANEAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

Art.º 12

Plano de Gestão florestal, plano de defesa da floresta contra incêndios e planos específicos

- 1- A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF) e planos específicos que deverão ser elaborados por técnicos florestais da entidade gestora da ZIF ou contratados pela mesma.-----
- 2- O Plano de Gestão Florestal deverá respeitar, os Planos Regionais de Ordenamento Florestal.(PROF)-----
- 3- Este plano de gestão florestal, de cumprimento obrigatório para toda a ZIF irá definir as zonas a (re)florestar e beneficiar, as espécies a utilizar, a segurança contra incêndios e outros projectos complementares, as áreas destinadas a funcionar como zonas tampão, promovendo a segurança necessária. Deve respeitar e prosseguir os interesses dos proprietários florestais, bem como as potencialidades para outras ocupações do solo.-----
- 4- A área da ZIF será orientada por um plano de defesa florestal, que definirá soluções e infra-estruturas de protecção, de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as suas necessidades e prioridades em termos de infra-estrutura de defesa contra incêndios, devendo respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidas nos planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal e intermunicipal.-----
- 5- Os planos específicos deverão respeitar o plano de gestão florestal e terão um âmbito sectorial (silvo-pastoril, cinegético, ambiental, turístico, etc)-----

Art.º 13
Elaboração e aprovação de planos

- 1- Os planos referidos no anterior artigo décimo segundo serão elaborados pela entidade gestora.-----
- 2- A entidade gestora elabora um projecto de plano o qual submete à aprovação da Assembleia-----

3- O projecto considera-se aprovado se reunir o voto favorável da maioria dos aderentes que detenham em conjunto, pelo menos metade da superfície da área de ZIF;-----

4- Não sendo possível alcançar a maioria exigível em Assembleia Geral convocada para o efeito, os planos serão submetidos a aprovação dos aderentes por consulta escrita, sendo-lhes remetida cópia dos planos, notas explicativas elaboradas pela entidade gestora, se existirem, e impresso próprio para expressarem a sua aprovação ou desaprovação por escrito.-----

5- O projecto aprovado adopta a forma de plano e será submetido pela entidade gestora a consulta publica e objecto dos pareceres, termos previstos na legislação aplicável e submetidos à aprovação da Autoridade Florestal;-----

6- A entidade gestora da ZIF terá que colaborar com a comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução do plano de defesa florestal.-----

7- Se da intervenção das autoridades competentes resultar alguma alteração ao plano aprovado pela Assembleia, a entidade gestora dá do facto conhecimento aos aderentes, por meio de carta a endereçar no prazo máximo de 15 dias, na qual explicará quais os fundamentos que foram subjacentes a tal alteração;-----

Art.º 14

Âmbito e Obrigatoriedade de aplicação e financiamento dos planos

1- Os aderentes e fundadores da ZIF ficam obrigados a cumprir e de todo o modo facilitar a execução de todos os planos referidos nos números anteriores regularmente aprovados nos termos da lei e deste regulamento;-----

2- A implementação e execução dos planos será levada a cabo pela entidade gestora, com respeito das competências dos órgãos sociais da ZIF e das disposições deste regulamento e da legislação aplicável, bem como dos contratos a celebrar com os aderentes;-----

3- O financiamento dos investimentos ou manutenção a que se alude no anterior numero dois será efectuado por todos os proprietários que transferiram, nos termos da al.a) do n.º 2 do art.º 6 do presente regulamento a execução dos planos para a entidade gestora, nos termos em que vierem a ser definidos no contrato a outorgar;-----

4- Os proprietários e/ou produtores florestais não aderentes cujas propriedades se situem dentro da área da ZIF ficam igualmente obrigados a cumprir o plano de gestão florestal e o plano de defesa florestal aprovados pela ZIF, nos termos previstos no plano regional de ordenamento florestal e legislação aplicável, devendo custear a sua execução e implementação nas respectivas propriedades, sem gozar dos apoios financeiros concedidos à ZIF.-----

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS E ENTIDADE GESTORA

SECÇÃO I

Art.º 15

Órgãos sociais

1- São órgãos sociais da ZIF a assembleia geral, e o conselho fiscal-----

2- A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos-----

Art.º 16
Eleição dos órgãos sociais

- 1- Os órgãos sociais da ZIF são eleitos por maioria simples em assembleia geral de aderentes em que se encontre presente um mínimo de 50% do universo dos proprietários florestais aderentes e detenham em conjunto, 50% da área da ZIF.-----
2- As candidaturas serão formalizadas por meio de lista nominal com indicação dos respectivos cargos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia, até oito dias antes do acto eleitoral -----

Art.º 17
Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas dos demais órgãos sociais e todos os aderentes -----

Art.º 18
Reuniões da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia deverá reunir ordinariamente durante o mês de Dezembro ou, mais tardar, até ao final do mês de Janeiro para apreciação e votação do orçamento e plano anual de actividades para o exercício seguinte.-----
2- A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas.-----
3- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por um terço dos proprietários e/ou produtores florestais aderentes que representem, em conjunto, um quinto da área de ZIF.-----

Art.º 19
Convocatória

- 1-A convocatória é efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por correio registado, com pelo menos 10 dias de antecedência.-----
2- Da convocatória constará a ordem de trabalhos e quando o objecto da reunião assim o imponha, a indicação do local, horário onde serão disponibilizados os documentos de preparação e/ou suporte das deliberações.-----

Art.º 20
Quórum

- 1- A Assembleia Geral deverá reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes com direito a voto-----
2- Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos aderentes, com direito a voto, a assembleia geral reúne validamente, trinta minutos após a hora designada para a primeira convocatória, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes, presentes, excepto, tratando-se de deliberações em matéria que a lei, ou o presente regulamente interno exijam quórum ou maioria especial.

Art.º 21
Votos

- 1-Têm direito a votar os proprietários e/ou produtores florestais aderentes que tiverem as suas quotas e outras contribuições pagas-----

2-Cada proprietário e/ou produtor florestal aderentes tem direito a um voto que será acrescido de um voto por cada hectare da área que representa-----

3-É admitida a representação dos aderentes, pelo seu cônjuge, descendente ou outro aderente, mediante carta assinada pelo representado entregue ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos -----

4-É admitido o voto por correspondência, em carta fechada enviada ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este aberta depois de emitidos os votos dos presentes.--

Art.º 22

Mesa da Assembleia Geral

1- A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice presidente e um secretário-----

2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder às convocatórias das Assembleias, conduzir os trabalhos e orientar a redacção das actas, bem como conduzir os processos eleitorais-----

Art.º 23

Entidade Gestora

1-A entidade gestora da ZIF será uma pessoa colectiva, com ou sem fins lucrativos, possuindo contabilidade organizada, que ficará responsável pela gestão da ZIF.-----

2-A entidade gestora é eleita nos termos da lei e do presente regulamento.-----

3- A entidade gestora será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral e nos termos em que o for.-----

Art.º 24

Competência da entidade gestora

1- A entidade gestora tem poderes de gestão da ZIF, competindo-lhe, nomeadamente, coordenar as actividades da ZIF, tendo em vista a realização dos seus fins, podendo decidir em todas as matérias não reservadas por lei, pelos estatutos ou pelo presente regulamento à Assembleia Geral e ao Conselho fiscal.-----

2- Elaborar os planos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios -----

3- Elaborar planos específicos quando necessários-----

4- Zelar pelo cumprimento do aprovado no regulamento interno da ZIF-----

5- Promover a regularização das matrizes e das descrições prediais das propriedades da área de ZIF -----

6- Promover e dinamizar os interesses dos aderentes e coordenar a actividade comum---

7-Elaborar o relatório de actividades, relatório de contas, plano anual de actividades e orçamento. -----

8-Vincular a ZIF em actos ou contratos desde que tal respeite a matéria de gestão corrente.-----

9- Representar a ZIF em juízo e fora dele -----

10-Acompanhar a execução dos planos e actividades desenvolvidas na área de ZIF pelos aderentes, através de técnicos-----

11-Emitir pareceres sobre as actividades a desenvolver na área de ZIF, nomeadamente, florestais, agro-florestais, de pastorícia, cinegéticas, ambientais, turísticas, desportivas, culturais e, em geral, as demais actividades rústicas não rurais.-----

12 - Criar um centro de custos autónomo, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente regulamento e na legislação aplicável, destinado a financiar intervenções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes-----

13- Colaborar com as entidades públicas ou privadas do mesmo âmbito territorial;-----

14- Recolher, organizar e divulgar toda a informação relevante para a ZIF;-----

Art.º 25
Princípios de gestão

- 1- A entidade gestora deve praticar uma gestão integrada de todas as parcelas da responsabilidade da ZIF e fazer cumprir o plano de gestão florestal aprovado em todas as parcelas aderentes à ZIF,-----
- 2- A entidade gestora deve ter capacidade para elaborar e apresentar projectos para a aprovação dos órgãos representativos dos proprietários florestais, da Direcção Geral dos Recursos Florestais e das Entidades Financeiras;-----
- 3- Ter capacidade para, tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, promover a (re)florestação, manutenção e beneficiação dos espaços florestais definindo as zonas a (re)florestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como zona tampão, linhas corta fogo, aceiros e rede de caminhos promovendo a segurança necessária. -----
- 3- A entidade gestora deverá ser consultada sobre os projectos específicos apresentados por iniciativa dos proprietários.-----
- 4- A entidade gestora desempenha as suas funções sob a coordenação da Assembleia Geral, respondendo perante ela -----

Art.º 26
Vinculação

A ZIF vincula-se em quais quer actos externos ou contratos com a assinatura de dois dos representantes da entidade gestora.-----

Art. 27º
Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e controle da entidade gestora sendo constituído por um presidente e dois vogais eleitos por mandatos de 5 anos pela Assembleia Geral.-----
- 2- Os membros do conselho fiscal não são remunerados-----
- 3- O conselho fiscal emite parecer sobre o relatório de contas apresentado pela entidade gestora.-----

CAPÍTULO V
FUNDO COMUM, RECEITAS E DESPESAS

Art.º 28
Receitas e fundo comum

- 1- Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do fundo comum:
 - a)Quotas dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia Geral---
 - b)Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas -----
 - c) Prémios, incentivos e outras receitas que sejam atribuídas à ZIF nos termos da lei e das condições definidas no respectivo regulamento interno.-----
 - d)Quaisquer bens de natureza material e ou outra que a ZIF venha a adquirir.-----

Art.º 29
Despesas

- 1- Constituem despesas da ZIF:-----
a)Todas as despesas decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e da forma de iniciativas, consoante as decisões dos órgãos sociais da ZIF e da entidade gestora, de acordo com o presente regulamento-----
b)As despesas decorrentes da concretização das obrigações impostas por lei -----

CAPÍTULO VI
DURAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF

Art.º 30
Duração

- A zona de intervenção florestal de Monforte da Beira-Malpica do Tejo durará por tempo indeterminado-----

Art.º 31
Alteração da ZIF

- 1- A área territorial da ZIF pode ser objecto de expansão ou redução com uma periodicidade anual;-----
2- Os proprietários e produtores florestais que decidam sair da ZIF poderão fazê-lo após aprovação de um Plano de Gestão Florestal pela Direcção Geral dos Recursos Florestais e ficarão obrigados a contribuir para compensar os proprietários florestais cujas parcelas estão afectadas à protecção das restantes.-----
3- A direcção geral dos recursos florestais obrigará os proprietários e produtores florestais que decidam sair da ZIF ao cumprimento do plano de gestão florestal e do plano de defesa da floresta aprovados.-----

Art.º 32
Extinção da ZIF

- 1-Por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, a ZIF poderá ser extinta por deliberação dos aderentes em Assembleia Geral, devendo estes representar, no mínimo 50% do universo dos proprietários florestais aderentes e deter, em conjunto 50% da área dos aderentes à ZIF, excepto se a legislação previr outra maioria.-----
2-Quando não sejam cumpridas as normas do plano de gestão florestal e do plano de defesa da floresta contra incêndios ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação.-----
3- A Direcção Geral dos Recursos Florestais propõe ao Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas a extinção da ZIF-----
4-Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património.-----
5-O património social da ZIF, quando dissolvida, terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral que a dissolver, em conformidade com a lei vigente, depois de indemnizados os proprietários de parcelas ocupadas por zonas de protecção das restantes.-----
6-A extinção da ZIF, bem como a sua alteração, serão objecto de portaria do Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas.-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 33

Alteração ao regulamento

1- O presente regulamento interno e as suas alterações são aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos proprietários aderentes que detenham, pelo menos, três quartos da área de ZIF-----

Art.º 34

Entrada em vigor

1- O presente regulamento ou qualquer alteração entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.-----